

CONTRATO Nº. 191/2014

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS E A EMPRESA D.C.A. CONSTRUTORA LTDA – EPP

I - **CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa D.C.A. CONSTRUTORA LTDA – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Afonso Pena, 3.504 – Vila Esportiva – Campo Grande/MS, CEP: 79.002-075, inscrita no CNPJ/MF n.º. 04.822.277/0001-50 e Inscrição Estadual n.º. 28.320.452-4, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 014/2014, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 876.586.901-04 e Cédula de Identidade RG 920.155 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Finlândia, 032, Centro e a CONTRATADA o Sr Dorvalino de Jesus Pereira, brasileiro, solteiro, maior, técnico, administrativo, residente e domiciliado na Rua Paiaguas, n.º. 42, Bairro: Vila Antunes, Campo Grande, portador do RG n.º. 703.794 SSP/MS, e do CPF/ MF n.º. 542.956.291-20.

III - **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Leandro Peres de Matos, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo n.º 316/2014, gerado pela Concorrência n.º 7/2014, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

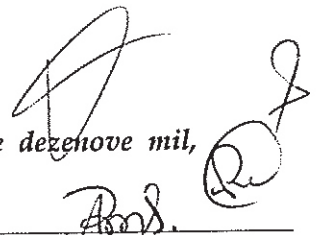
1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA 3ª ETAPA DO COMPLEXO ESPORTIVO DE NAVIRAÍ, LOCALIZADO NA AVENIDA GLÓRIA DE DOURADOS, ESQUINA COM A AVENIDA AMAMBAI, NESTE MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.** conforme as especificações constantes no Processo Licitatório n.º 316/2014, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela Concorrência n.º 7/2014, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por Preço Global;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – O valor global do serviço, ora contratado é de R\$ 719.603,55 (setecentos e dezenove mil, seiscentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), fixo e irrevogável.



4 – DA CAUÇÃO

4.1 – A título de garantia de execução da obra, a adjudicada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Artigo 56 da Lei 8.666/93.

4.2 – A Caução poderá ser realizada através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;

4.2.1 – No caso de caução em dinheiro a contratada deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agência 0787 – Operação 006 – Conta Corrente 00000047-6.

4.3 – No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;

4.4 – É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;

4.5 - No caso da contratada optar por fiança bancária, a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até e recebimento definitivo da obra;

4.6 – Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas;

4.7 – A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

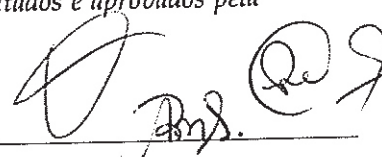
5.1 – Os preços são fixos e irremovíveis.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico físico-financeiro do contrato conforme disposto no Art. 65 alínea “d” da Lei 8.666/93. E eleito o índice oficialmente que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

5.3 - Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme medições mensais dos serviços executados e aprovados pela Gerência de Obras;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- 6.2 – Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço;
- 6.3 – Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar junto à Gerência de Obras e Serviços Públicos, do Município de Naviraí – MS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovante de ART / Mato Grosso do Sul, para início da obra.
- 6.4 - Para os fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura, a mesma deverá acompanhar a Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS, onde deverá constar no campo "identificação" na Ficha Cadastral do INSS (FCEI) o nome da "Prefeitura Municipal de Naviraí".
- 6.4.1 – Deverá constar em todas notas fiscais emitidas para cada medição, o número da matrícula do CEI;
- 6.5 – O pagamento de cada medição, será efetuado, e o pagamento da última medição ou o valor mínimo de 25% sobre o montante da obra, estará condicionado obrigatoriamente a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da obra, junto ao INSS;
- 6.6 - Conforme o disposto na Lista de Serviços constantes no item 7, subitem 7.2 da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº 045/2003, incidirá sobre o valor global do contrato o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), que serão Retidos na Fonte no ato de cada pagamento;
- 6.7 – Executados os serviços, o seu objeto será recebido:
- I – Parcialmente pela Administração Municipal mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que precedida da efetuação da medição;
 - II – Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
 - III – O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da lei 8.666 de 21.06.93 e parágrafo 2º do artigo 73 da mesma Lei;
- 6.8 – Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada;
- 6.9 – A contratada obriga-se a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pela Comissão de Fiscalização da obra, designada pelo município, respeitando o prazo estipulado pela comissão;
- 6.10 – O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do atestado de execução de cada parcela, com a apresentação regular da respectiva fatura liquidada, sem que haja pendência a ser regularizada pela contratante.
- 6.11 - A emissão do atestado de execução ou a rejeição de parcelas das obras ou serviços pela autoridade competente não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data em que foi protocolado o pedido de medição, salvo motivo justificado.
- 6.12 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem a aprovação ou rejeição mencionadas no inciso anterior, a Administração deverá pagar os serviços retratados na fatura, sem embargo de posterior medição.

6.13 - Se forem constatadas, em medições realizadas após o pagamento, incorreções qualitativas e/ou quantitativas nos serviços prestados, a Administração deverá promover as deduções correspondentes nas faturas posteriores.

6.14 - As disposições constantes nos subitens 6.11 e 6.12 deste item não se aplicam à última medição da obra ou serviço contratado.

6.15 - O pagamento de cada medição, somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS e da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.

6.16 - O pagamento da última medição ou o valor mínimo de 25% sobre o montante da obra, estará condicionado obrigatoriamente a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da obra, junto ao INSS.

6.17 - Certidão Negativa Final da Obra (CEI) junto ao INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos do CONTRATO DE REPASSE Nº. 778417 / 2012 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E COM CONTRAPARTIDA DE RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: GERÊNCIA DE OBRAS - DOTAÇÕES: 05.01.15.451.0401.1.003-44.90.51 (R 109) - 05.01.15.451.0401.1.003-44.90.51 (R 110).

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 - O prazo de execução da obra constante deste Edital será de 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços.

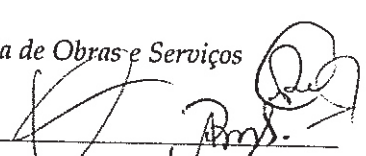
8.1.1 Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar junto à Gerência de Obras e Serviços Públicos, do Município de Naviraí - MS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovante de ART / Mato Grosso do Sul, para início da obra.

8.2 - O prazo para execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, desde que comprovada a justa causa do pedido, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra circunstâncias apontadas na Lei nº. 8.666/93.

8.3 - O prazo de vigência será de 270 (DUZENTOS E SETENTA) DIAS, contados da assinatura deste instrumento até o dia 26/03/15, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

9.1 - A obra só poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviços pela Gerência de Obras e Serviços Urbanos.



9.2 – A empresa deverá fornecer e afixar as placas conforme o modelo e, anexo (modelo está salvo no CD que acompanha o edital).

9.3 – A contratada deverá apresentar Alvará de Construção para a Obra, retirado junto a gerência de Obras;

9.4 – Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

9.5 – Qualquer operário ou empregado da empresa, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

9.6 – A contratada deverá realizar os serviços com equipamento adequado de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

9.7 – Será de inteira responsabilidade da firma contratada a sinalização dos serviços durante o período de execução.

9.8 – Os serviços serão considerados concluídos após o término total, inclusive feita a limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgue necessário.

9.9 – Será de inteira responsabilidade da contratada, efetuar todos os serviços de projeto de engenharia, topografia, locação laboratório, necessário à realização dos trabalhos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

10.2 – Atender as reclamações por parte do encarregado dos serviços;

10.3 – Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

10.4 – Utilizar e manter durante a execução da obra, no local o Diário de Obra, onde deverá conter todas as informações relativas dos serviços executados. Os aditivos ou supressões de prazo ou valor só serão aceitos com base nas informações anotadas.

10.5 – Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no que couber.

10.6 – A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no

total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

10.7 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.8 - Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

11.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;

11.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES MULTA E RESCISÃO

12.1 - O atraso injustificado na execução da obra sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;

Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

- a) - de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- b) - de 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;
- c) - de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

Parágrafo único: - a multa prevista na alínea "c" deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- III – suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

12.3 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que

- tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

12.5 – As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.6 – A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- O atraso injustificado no início da obra;
- A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do parágrafo 1º do art 67 da Lei Federal 8.666/93;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- Amigável entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

- Judicial, nos termos da legislação;

12.7 – A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

13.2 – Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato:

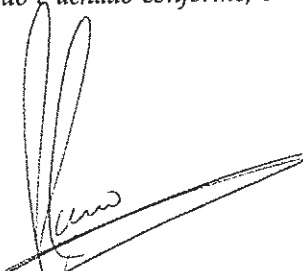
- a) Acompanhamento da execução da obra: o Engenheiro Civil Flávio Roberto Vendas Tanus, CREA 9432/D-MS e o Engenheiro Eletrecista João Ricardo Somensi.
- b) Vigência contratual: a Sra. Viviane Larissa Madeira Lorençone, Servidora Pública, cujo contato será pelo telefone (67) 3924 - 4152, ou na Gerência de Obras e Serviços Públicos, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 283 – Centro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO


15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

16.2 – E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Naviraí – MS, 30 / 06 / 2014.



FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Ger. de Obras e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº 014/14
Contratante



DORVALINO DE JESUS PEREIRA
CPF nº. 542.956.291-20.
Contratada

Testemunhas:



RENATA DYENE RODRIGUES LOPES
CPF: 024.651.301-29



ADRIANA PAULA MENDONÇA DA SILVA
CPF: 006.708.681-08